

MENSAGEM/556

Rio Grande, 06 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

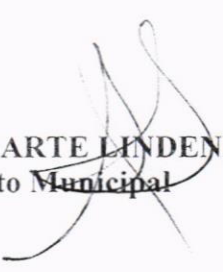
Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 059 que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R\$ 108.852,00.**

"O Palacete da Vitorino" tem uma importância histórica porque foi construído no período do desenvolvimento da indústria textil em Rio Grande, mais precisamente em meados dos anos 1920/1925 no estilo da arquitetura do norte europeu (tudo isto descrito em relatório da arqueóloga Beatriz Thiesen encaminhado ao Conselho do Patrimônio Histórico e Arquitetônico).

Quanto à sua utilização atualmente, tem uma importância significativa pois lá abriga a Secretaria de Município da Cultura e toda a sua estrutura administrativa e com seus vários projetos em andamento que ocorrem durante toda a semana, como a orquestra de Flautas da SeCult, o Coral Municipal do Rio Grande e as Aulas de Violão com o músico renomado Gilberto Oliveira, Exibição de Filmes com o Curso de Extensão de Literatura e Cinema, em parceria com o IFRS.

Também se reúnem neste equipamento cultural os conselhos: Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Conselho dos Povos de Terreiro e o próprio Conselho de Patrimônio Histórico e Arquitetônico.

Respeitosamente,



ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. **FLÁVIO VELEDA MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R\$ 108.852,00.

Art. 1º Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 26 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico

13 – Cultura

391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico

1186 – Aquisição de Imóveis

4.4.9.0.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, visando atender ações de interesse público, no valor de **R\$ 108.852,00 (Cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme discriminação a seguir:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

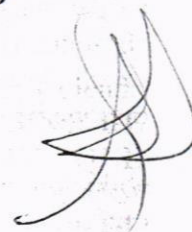
03 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Arquitetônico

13 – Cultura

391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0311 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



OKW


1186 – Aquisição de Imóveis
4.4.9.0.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis (Recurso 1708)(1955).....R\$ 108.852,00

Art. 3º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação do Recurso 1708 – Alienação de Bens, no valor de **R\$ 100.202,00 (Cem mil, duzentos e dois reais)** e **R\$ 8.650,00 (Oito mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme apurados pela Secretaria de Município da Fazenda e informados através do Ofício nº 087/SMF/S.C./2018, datado de 12 de julho de 2018, totalizando o valor de **R\$ 108.852,00 (Cento e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais)**, e de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCP	Of. 087/SMF/S.C./2018	1708			Superávit Financeiro	100.202.00
SMCP	Of. 087/SMF/S.C./2018	1708			Excesso de Arrecadação	8.650.00
TOTAL						108.852.00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 06 de dezembro de 2018


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA



Ofício 087/SMF/S.C./2018

Rio Grande, RS, 12 de Julho de 2018.

Senhor Secretário

Vimos através do presente informar o **Superávit Financeiro**, apurado no exercício de 2017 e Excesso de arrecadação do exercício de 2018 do recurso 1708 – **ALIENAÇÃO DE BENS**:

SUPERÁVIT R\$ 100.202,00 (Cem mil duzentos e dois reais)
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 8.650,00 (Oito mil seiscentos e cinquenta reais)

PD 11344/16

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Roberta da Silva Nobre
Coordenadora Contábil
CRC 049260/O-1
Mat. 8814-5

Ilmo Sr.

João Carlos Brahm Cousin

M.D. Secretário da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento

Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

horam

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º da Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de 12 de 20 18

[Signature]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de 02 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de fevereiro de 20 19

[Signature]

Relator (a)

07
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>Rovam Castro</i></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Inconstitucional</p> <p><input type="checkbox"/> Antijurídico</p> <p><input type="checkbox"/> Antiregimental</p> <p><input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional

Inconstitucional

Antijurídico

Antiregimental

Inadequado a Técnica Legislativa

Jair Rizzo

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal. Rio Grande, ____ de ____ de 2018.

Presidente

08
kt

MENSAGEM/241

Rio Grande, 22 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, vimos solicitar, a **DEVOLUÇÃO** do **Projeto de Lei nº 059/2018**, encaminhado a essa Casa Legislativa através da Mensagem 556 de 06 de dezembro de 2018 que **“ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R\$ 108.852,00.”**

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Excelentíssima Senhora
VERª ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

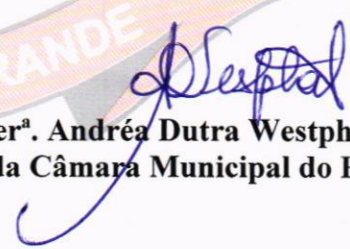
Ofício nº 0329/19-CMRG
Proc. 2992/19

Rio Grande, 29 de abril de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à Mensagem nº 241, de 22 de abril de 2019, devolvemos ao Executivo Municipal o PLE 059/2018- “ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.179 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, NO VALOR DE R\$ 108.852,00.” o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 556 de 06 de dezembro de 2018.


Ver.ª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande